



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 19/2023 - Autor: **EXECUTIVO**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 892 DE 12 DE JULHO DE 2023 DO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da lei nº 892 de 12 de julho de 2023 do município de Paraipaba/Ce e adota outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 13 (TREZE) DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 2023.

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE

Recebido em 14 107 123
ÀS 11:05 Hs

Assessorado Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 19/2023

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas e Ilustríssimo Edis.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 892 DE 12 DE JULHO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a **Alteração do Artigo 5º da Lei Municipal nº 892 de 12 de julho de 2023**. Razão pela qual o projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 12 DE JULHO DE 2023.

Aldemir Garcia dos Santos

Aldemir Garcia dos Santos

Prefeito de Paraipaba em exercício

Recebido em 14 / 07 / 23
ÀS 11:06 Hs
[Assinatura]
Assessoria de Escrevidor
Executiva do Município de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 13 / 07 / 2023

RECEBIDO
EM 12 / 07 / 2023

[Assinatura]
ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

[Assinatura]
Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 892 DE 12 DE JULHO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE PARAIPABA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 892, de 12 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Para garantia do principal, tarifas bancárias e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos a dívida até o seu pagamento final.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 12 DE JULHO DE 2023.

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 13/07/2023

Aldemir Garcia dos Santos
Prefeito de Paraipaba em exercício

RECEBIDO
EM 12/07/2023

ANA C BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

Recebido em 14/07/23
AS 11:05 HS

Assimilada do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba